REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a atividade de Microempreendedor individual é uma ferramenta de grande importância para o aquecimento econômico do Município, uma vez que é o berçário de novas empresas e fator gerador de emprego e renda;

b) é dever do Município estimular a criação de novas empresas, quer pelo fator fiscal, com o estímulo à formalização das empresas, quer pelo fator social, uma vez que Salvador sustenta as últimas colocações na lista das cidades com pior índice de desemprego;

c) houve um forte crescimento na área de educação do Município, ampliando-se, por conseguinte, a margem de mão de obra qualificada, apta a empreender, apesar da dificuldade de constituir o primeiro capital, fato ratificado pela renda média per capita do Município;

d) O *World Watch Institute – State of the World* 2004 classifica o Brasil em sétimo lugar no ranking dos mercados consumidores; a posição, contudo, desvirtua a realidade, pois apenas 33% da população, ou cerca de 60 milhões de pessoas, incluem-se na sociedade de consumo; esse índice evidencia o grande potencial do País de ampliar o número de consumidores;

e) a proporção de brasileiros com poder de consumo é inferior à da Rússia, que viveu praticamente todo o século XX num regime socialista; lá, 43% dos habitantes já são consumidores, ou seja, estudos internacionais, estatísticas e bom senso indicam a imprudência brasiliense de adiar o trâmite de medidas fundamentais;

f) o estudo Fazendo Negócios em 2006 – Criando Empregos, divulgado pela Corporação Financeira Internacional, braço do Banco Mundial (Bird) no setor privado, demonstra que reformas nas áreas tributária e burocrática e acesso ao crédito são suficientes para estimular empreendimentos;

g) Salvador não sofrerá com a perda dos recursos propostos, uma vez que os mesmos não representam grande monta, logo irrelevantes no contexto do tesouro do Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, através da Secretaria da Fazenda, conceder isenção no exercício de 2016 ao Termo de Viabilidade de Localização aos novos Micro Empreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Municipal nº 5.503/99.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires